



## AO DOUTO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ – SC

**PHD COMERCIO DE MOTOS PEÇA E ACESSÓRIOS LTDA - EPP**, com nome fantasia de *Vicio da Moto*, inscrita no CNPJ sob o nº 18.269.792/0001-60, inscrita no NIRE sob o nº 42205032405, com sede na Avenida LEDIO JOAO MARTINS , 1313, CEP: 88102.001, Bairro Kobrasol, São José – SC, neste representado pela sua única sócia e administradora, **GRACIETE KLUNK**, brasileira, empresária, inscrita no CPF nº 041.695.919-92, residentes e domiciliados na cidade de Florianópolis - SC, vem, por seus procuradores, *ut* instrumento em anexo, à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 97, I, e 105 da Lei nº 11.101/2005, confessar o seu **ESTADO FALIMENTAR**, formulando o seu

### PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA

com pedido de encerramento judicial, pelas razões de fatos e de direito que passa a expor:

#### I – INSCRIÇÃO REGULAR, INÍCIO DAS ATIVIDADES E CAPITAL SOCIAL

A Requerente é pessoa jurídica com objeto comercial e Contrato Social devidamente Registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, desde 01 de junho de 2013 e teve sua última alteração contratual em 30 de maio de 2016, sob o protocolo nº 426000232519 conforme contrato em anexo.

A empresa consolidada em sua última alteração contratual, tem como a exploração principal o ramo **COMÉRCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS USADAS**, com o capital social totalmente integralizado, pela última Consolidação do Contrato Social o capital





social é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) dividido 90.000 (noventa mil) quotas, com valor de 1,00 (um real) cada quota, da seguinte maneira:

- **GRACIETE KLUNK** - 90.000 quotas - R\$ 90.000,00 - 100,00%.

## **II – DOS MOTIVOS DO PEDIDO**

---

Desde então, a Requerente desenvolveu com afinco seu objeto social (venda de motocicletas), sempre zelando pela pontualidade e seriedade na condução de seu objetivo social. A empresa foi um sucesso até 2020, tinha capital de giro e um bom aporte financeiro de investidores. Ocorre que, com a pandemia do COVID-19, a situação financeira da empresa começou apresentar dificuldades, visto que houve uma escassez de produtos (motos usadas) no mercado e para empresa adquirir novos produtos e para não deixar faltar produtos na empresa, passou a comprar motocicletas com um o valor muito acima do mercado, com alto custo. Ocorre que essa decisão, fez com a empresa diminuísse drasticamente a sua margem de lucro.

A empresa, desde então tentou se conectar com o mercado, com retirada de empréstimo bancário para manter fluxo de caixa. Ocorre que passada a pandemia, os preços dos produtos vendidos pela empresa (motos usadas) tiveram uma queda muito grande no valor de venda, o que diminuiu ainda mais a margem de lucro da empresa.

Nos últimos 02 (dois) anos a situação se tornou precária, o faturamento da empresa estava sempre fechando com prejuízo e esta teve que recorrer a empréstimos bancários, os quais também serviam para cobrir as despesas ordinárias da empresa.

O acúmulo de empréstimos bancários, com juros altos, acabou por prejudicar ainda mais a crise econômico-financeira da empresa, ao passo que hoje não tem mais nem como cobrir as despesas mínimas a serem pagas mensalmente. Em razão dessas circunstâncias, a Requerente deixou de pagar obrigações exigíveis e líquidas com fornecedores, empréstimos e financiamentos, além de dívidas tributárias.

A situação da Requerente exige que sejam tomadas medidas urgentes, a fim de que se preserve o direito dos credores. No entanto, em razão do elevado montante das dívidas e das dificuldades no desenvolvimento da atividade empresarial, a Requerente não demonstra viabilidade de recuperação.



Como a situação não tem mais volta, o único caminho que resta é o requerimento da falência, quando serão arrecadados os bens, e, no caso de realização do ativo, pagos os credores.

Por outro lado, deve-se considerar que a Requerente não dispõe mais de condições de manter em funcionamento, motivo pela qual tão logo distribuída a presente ação irá paralisar suas atividades, porquanto “manter aberta as portas” da empresas implica em aumentar ainda mais o passivo existente, como com locação, despesas com energia elétrica, empregados, além das obrigações tributárias inerentes.

### **III - DO DIREITO – DO REQUERIMENTO DE FALÊNCIA PELO PRÓPRIO DEVEDOR**

---

Nos termos do artigo 97, I, da Lei nº 11.101/05, este preconiza que o próprio devedor pode requerer a sua falência, quando se encontrar em crise econômico-financeira, em conformidade com o artigo 105 da referida lei:

*Art. 105. O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, acompanhadas dos seguintes documentos:*

*I – demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:*

- a) balanço patrimonial;*
- b) demonstração de resultados acumulados;*
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;*
- d) relatório do fluxo de caixa;*

*II – relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos;*

*III – relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade;*

*IV – prova da condição de empresário, contrato social ou estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais;*

*V – os livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei;*

*VI – relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária.*

A situação da sociedade Requerente demonstra claramente que ela está numa crise da qual não tem condições de sair. Com efeito, a Requerente não pode superar as dificuldades pelas quais está passando. Já foram feitos empréstimos e financiamentos na tentativa de



recuperação, no entanto, a situação se agravou e não há mais viabilidade de continuação da atividade empresarial. Em razão disso, verifica-se a necessidade do pedido de autofalência a fim de resguardar o direito dos credores, de forma justa.

Excelência, se alguém não possui bens suficientes para pagar todas as suas dívidas, o mais justo é a instauração de uma execução única, envolvendo todos os credores e abrangendo a totalidade de bens do patrimônio do devedor. A série de execuções singulares não permite o tratamento paritário dos credores, com o atendimento preferencial aos mais necessitados e ao interesse público. Esses objetivos só se alcançam numa execução concursal.

A respeito da crise numa sociedade empresária, Fábio Ulhoa Coelho leciona<sup>1</sup>:

*Por crise econômica deve-se entender a retração considerável nos negócios desenvolvidos pela sociedade empresária. [...]*

*A crise financeira revela-se quando a sociedade empresária não tem caixa para honrar seus compromissos. É a crise de liquidez. [...] A exteriorização jurídica da crise financeira é a impontualidade. Em geral, se a sociedade empresária não está também em crise econômica e patrimonial, ela pode superar as dificuldades financeiras por meio de operações de desconto em bancos de duplicatas ou outro título representativo dos créditos derivados de vendas ou contraindo mútuo bancário mediante outorga de garantia real sobre os bens do ativo.*

*[...] a crise patrimonial é a insolvência, isto é, a insuficiência de bens no ativo para atender à satisfação do passivo. Trata-se de crise estática, quer dizer, se a sociedade empresária tem menos bens em seu patrimônio que o total de suas dívidas, ela parece apresentar uma condição temerária, indicativa de grande risco para os credores.*

Em razão disso, verifica-se a necessidade do pedido de autofalência a fim de resguardar o direito dos credores, de forma justa. Nos dizeres de Fábio Ulhoa Coelho<sup>2</sup>:

*Se alguém não possui bens suficientes para pagar todas as suas dívidas, o mais justo é a instauração de uma execução única, envolvendo todos os credores e abrangendo a totalidade de bens do patrimônio do devedor. A série de execuções singulares não permite o tratamento paritário dos*

<sup>1</sup> COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de direito comercial**. Volume 3: direito de empresa. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 231-232.

<sup>2</sup> Idem. p. 243.



*credores, com o atendimento preferencial aos mais necessitados e ao interesse público. Esses objetivos só se alcançam numa execução concursal.*

Para comprovar as alegações e para que seja possível aferir a situação da sociedade empresária, a Requerente juntará aos autos, nos próximos dias, documentos que comprovarão a situação patrimonial, bem como relação de credores, com os respectivos endereços, e os bens de que dispõe a pessoa jurídica.

Relativamente aos demais documentos elencados no artigo 105 da Lei nº 11.101/05, a Requerente informa que estão à disposição deste Juízo na sede da empresa. Com efeito, em razão do grande volume de documentos a ser digitalizado como livros contábeis, bem como documentos fiscais que estão sendo organizados pela contabilidade da empresa, fica inviabilizada a juntada nos autos nesse momento, mas requer-se o prazo de 15 dias para a juntada dos demais documentos.

### III. DOS PEDIDOS

---

**ANTE O EXPOSTO**, requer-se:

**i)** Seja **DECLARADA A FALÊNCIA** da Requerente, sem prejuízo da informação trazida aos autos no sentido de que não mais dispõe de condições de manter o estabelecimento em funcionamento, o que justifica o seu imediato fechamento, sem configuração de fechamento irregular;

**ii)** Seja deferida a juntada aos autos dos documentos exigidos pelo art. 105 da Lei Falimentar, ser anexado no prazo de 15 (quinze) dias;

**iii)** Requer-se a nomeação de Administrador Judicial, para desempenhar as funções estabelecidas na Lei nº 11.101/05, em especial, no artigo 22;

**iv)** Seja deferida a possibilidade de imediato encerramento das atividades da empresa, com a lacração do estabelecimento;

**v)** Requer-se a suspensão de todas as ações ou execuções contra a Requerente, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei nº 11.101/05;





**vi)** Seja intimado o Ministério Público e a comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal, do Estado de Santa Catarina e do Município de São José, SC, para que tomem conhecimento da falência.

**vii)** Fazendo-se necessário, protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em direito, em especial, documental.

**viii)** Em virtude das dificuldades financeiras narradas, e não tendo recursos financeiros suficientes para arcar com custas judiciais, requer-se seja deferida a Justiça Gratuita, considerando não haver impedimento para o deferimento do benefício para pessoas jurídicas, conforme precedentes do STJ.

Atribui-se à causa o valor de alçada.

Termos em que pede deferimento.

São José, SC, 19 de outubro de 2024.

**RADAMÉS COMASSETTO MACHADO**  
**OAB/RS 82.866**

**DEBORA PADILHA**  
**OAB/RS 84.652**

**TIAGO SANTOS DE SOUZA**  
**OAB/SC 68.012**

